



MUNICÍPIO DE VAGOS  
CÂMARA MUNICIPAL  
Rua da Saudade  
3840-420 VAGOS

IGF - ED 04120 130911

IGF - Inspeção Geral de Finanças	
FPS	<input checked="" type="checkbox"/>
ICS	<input type="checkbox"/>
MRT	<input type="checkbox"/>
JVR	<input type="checkbox"/>
ACC	<input type="checkbox"/>
FMB	<input type="checkbox"/>
JFB	<input type="checkbox"/>
CLD	<input type="checkbox"/>
O INSPECTOR-GERAL	
<i>13.9.2011</i>	

Exm.o Senhor  
Sub-Inspector Geral  
Francisco Nobre Pires dos Santos  
Inspeção Geral de Finanças  
Rua Angelina Vidal, 41  
1199-005 LISBOA

Sua referência  
OP n.º  
Proc.º n.º

Sua comunicação

Nossa referência  
OP. n.º **4930**  
Proc.º n.º

Data  
**12. SET. 2011**

INSPECÇÃO-GERAL DE FINANÇAS  
Processo n.º 2011/25/A3/221

*XIGD da Ana Paula Salgueiro - 13/9/2011*

AUDITORIA  
CONTROLO DO ENDIVIDAMENTO E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO  
LOCAL AUTÁRQUICA - MUNICÍPIO DE VAGOS

*[Handwritten signature]*

**FRANCISCO NOBRE PIRES DOS SANTOS**  
Sub-Inspector Geral

Exm.º. Senhor Sub-Inspector Geral  
Francisco Nobre Pires dos Santos

Ao abrigo do disposto do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho, e dos artigos 19.º e 20.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da Inspeção-Geral de Finanças, aprovado pelo Despacho n.º 6387/2010, de 5 de Abril, do Ministro de Estado e das Finanças, julga-se pertinente esclarecer o exposto, em anexo.

Com os melhores cumprimentos.

*Dr. Alexandre Azevedo  
e Dr. Rui Miguel Rocha da Cruz  
p.º comunicação do p.º  
em relatório  
definitivo.  
14 SET 2011*

O Presidente da Câmara Municipal de Vagos

Dr. Rui Miguel Rocha da Cruz

**ANA PAULA B. SALGUEIRO**  
INSPECTORA DE FINANÇAS DIRECTORA

*2011/221*



## MUNICÍPIO DE VAGOS

### INSPECÇÃO-GERAL DE FINANÇAS

Processo n.º 2011/25/A3/221

#### AUDITORIA

#### CONTROLO DO ENDIVIDAMENTO E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL AUTÁRQUICA - MUNICÍPIO DE VAGOS

Ao abrigo do disposto do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho, e dos artigos 19.º e 20.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da Inspeção-Geral de Finanças, aprovado pelo Despacho n.º 6387/2010, de 5 de Abril, do Ministro de Estado e das Finanças, julga-se pertinente esclarecer o seguinte:

#### PARTE I ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO

A norma legal que o relatório assinala como tendo sido infringida, no ano de 2010, é a que consta do artigo 37.º n.º 1 da Lei das Finanças Locais.

Tal facto resulta, no juízo da Inspeção-Geral de Finanças, das correcções feitas à informação financeira da autarquia local.

Todavia, se esta for tida em conta, em toda a sua dimensão, verifica-se que o Município de Vagos contraiu empréstimos excepcionados - e não excluídos pela autarquia local, nem pela Inspeção-Geral de Finanças -, no valor de € 1.592.247,15, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto - o qual, por força do artigo 61.º n.º 2 alínea a) da Lei n.º 2/2007, de 15 de Setembro, vigorou até 31.12.2006 -, uma vez que foram firmados para a execução de projectos comparticipados pelos fundos estruturais comunitários e que, por incorrecta interpretação da Lei das Finanças Locais, o Município de Vagos não ressalvou.

Para efeito de prova, veja-se o que decorre do ANEXO I - Quadro da contratação e utilização de empréstimos em projectos financiados por fundos comunitários e documentos de homologação e/ou contratos de financiamento outorgados, contratos de empréstimo e documentos comprovativos de utilização das verbas - documentos que seguem por correio.

Por outro lado, se for imputado - naquela informação financeira -, um acréscimo de proveitos, relativo ao Imposto Municipal sobre Imóveis, do ano 2010, deverá, igualmente, ser relevado no



## MUNICÍPIO DE VAGOS

exercício desse ano o valor a cobrar em 2011, nos termos do artigo 113.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, em articulação com a alínea d) do ponto 3.2 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Na verdade, o Município de Vagos apenas especializou os proveitos da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis relativa ao mês de Dezembro de 2010, pelo que, fazendo uma estimativa do montante a cobrar, nos meses de Abril e Setembro de 2011, com base na taxa média de crescimento dos últimos dois anos, o valor do acréscimo de proveitos a considerar, em 2010, é de € 1.504.700,24.

A fim de demonstrar tal raciocínio, veja-se o ANEXO II - Quadro da cobrança e recolha do Imposto Municipal sobre Imóveis no triénio de 2008 a 2010 e documentos comprovativos do valor arrecadado.

Deste modo, caso se atenda a estes factos, julga-se que a autarquia local, no ano de 2010, não violou os limites legais de endividamento líquido impostos pela Lei das Finanças Locais, o que se verifica nos termos do ANEXO III.

Por consequência, nenhuma responsabilidade poderá ser assacada ao Município de Vagos, assim como, a nível pessoal, nada se poderá imputar aos eleitos locais envolvidos, em vista da aplicação das sanções correspondentes.

### PARTE II

#### ANÁLISE SÓCIO-ECONÓMICA DOS RESULTADOS DA AUDITORIA

Do relatório resultam, em especial, e por força dos números relativos ao ano de 2010, um conjunto de conclusões, que pretendem colocar em causa a gestão municipal no triénio de 2008 a 2010.

Por último, conclui-se que não foi possível constatar a adopção de medidas adequadas e suficientes para promover a contenção de despesa e a recuperação financeira da autarquia local.

### I

#### ENQUADRAMENTO DO CRESCIMENTO DO ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO



## MUNICÍPIO DE VAGOS

No triénio de 2008 a 2010, o Município de Vagos esteve sujeito a um conjunto de responsabilidades contingentes, decorrentes de processos judiciais em curso, cujo sucesso ou insucesso podia determinar ou não, face ao valor dos pedidos peticionados, o crescimento da dívida de curto prazo e, por via disso, o aumento do seu endividamento líquido.

De resto, à gestão extrajudicial destes processos, no período de 1994 a 2001, opõe-se a que, desde 2002, foi desenvolvida pelo órgão executivo da autarquia local, pautada pela contenção, rigor e máxima transparência.

Neste percurso judicial, de vários anos, houve sucesso em alguns processos, nomeadamente, no do Parque de Campismo, ao contrário do que sucedeu com outros, como é o caso daquele que envolve a Riavagos - Construções, Lda.

Por outro lado, este imbróglia criminal, civil e administrativo - cuja génese e responsabilidade remontam ao período de 1989 a 1993 -, ir-se-á manter, com consequências que não são possíveis de prever.

Na verdade, em face das responsabilidades que se vão, entretanto, firmando, surgem outras, que remontam ao período em apreço, como por exemplo os processos da Lomba do Forte Velho e do Parque de Merendas da Floresta, tornando altamente insegura qualquer consolidação do passivo que se pretenda fazer.

O Município de Vagos continua sujeito, face a uma nova decisão judicial desfavorável que, porventura, transite em julgado, a repercussões no património que administra, fazendo aumentar o seu endividamento líquido.

Para além da situação financeira, orçamental e económica do País - que conduz o Governo a medidas de austeridade, com especial incidência na Administração Local -, o que torna insustentável o funcionamento do Município de Vagos, e condiciona os seus poderes de gestão - não só no presente, mas no futuro -, é o risco subjacente ao desfecho desfavorável daqueles processos judiciais.

Tal como consta do relatório, a violação dos limites legais de endividamento líquido resultou de um único facto, ou seja, da correcção efectuada pela Inspeção-Geral de Finanças, na informação financeira do Município de Vagos, quanto a uma dívida de 3,9 milhões de euros à Riavagos - Construções, Lda., relativa à condenação da autarquia local, por denúncia de um contrato-promessa de compra e venda de um terreno.



**MUNICÍPIO DE VAGOS**

Contudo, será de clarificar que o contrato em questão foi outorgado em 2 de Julho de 1990, tendo-se verificado o seu incumprimento definitivo, em 1 de Junho de 1999.

A sociedade identificada intentou uma acção, em Setembro de 1999, e obteve direito à indemnização referida por decisão judicial, transitada em julgado no dia 7 Janeiro de 2005.

O Município de Vagos viu-se, portanto, na obrigação de firmar um acordo com aquela empresa, para pagamento, em prestações, da dívida que foi fixada, por liquidação da sentença judicial, em 31 de Maio de 2005, no valor de € 3.922.613,62.

De facto, não tinha disponibilidades de tesouraria, por insuficiência de liquidez, para pagar, por acto imediato, a sua totalidade, nem podia contratar empréstimo, face às restrições da Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio.

Todavia, o acordo - que era favorável ao Município de Vagos -, seguiu, de perto, as condições, as taxas, os *spreads*, os prazos de amortização usuais e praticados na contratação de crédito, junto do mercado bancário.

O acordo em apreço foi outorgado em 27 de Julho de 2005, após aprovação da Câmara Municipal, e autorização da Assembleia Municipal, respectivamente, em 25 de Maio e 9 de Junho de 2005.

No dia 5 de Agosto de 2005, o Município de Vagos foi notificado pela Caixa Geral de Depósitos de que a Riavagos - Construções, Lda., por acto imediato, de 27 de Julho de 2005, tinha cedido, a seu favor, a posição contratual no acordo de pagamento a prestações, mediante cessão de créditos.

Todos os actos e contratos celebrados foram objecto de visto pelo Tribunal de Contas, em sede de fiscalização preventiva.

De seguida, registou-se, em 30 de Setembro de 2005, a dívida como passivo exigível.

O Município de Vagos suportou a quantia de € 589.515,60, pagando seis prestações, vencidas em 2006, 2007 e 2008.

Contudo, por força de um recurso extraordinário de revisão e da aceitação da suspensão pela Caixa Geral de Depósitos, desde Dezembro de 2008, foi alterada a natureza da dívida e o



## MUNICÍPIO DE VAGOS

modo do seu reconhecimento contabilístico, registando-a como provisão para processos judiciais em curso.

O Município de Vagos admite que, após a rejeição do recurso pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 14 de Setembro de 2010, por decisão definitiva, não recorrível, nos termos do n.º 4 do artigo 721.º-A do Código de Processo Civil, estaria obrigado a reconhecer a dívida como passivo exigível.

No entanto, importa registar que a Caixa Geral de Depósitos tinha o direito de se opor à decisão do Município de Vagos, em suspender a liquidação das prestações vincendas, e de exigir o seu pagamento.

Todavia, a Caixa Geral de Depósitos entendeu não o fazer, até à data, desconhecendo o Município de Vagos as razões para tal atitude, apesar das sucessivas interpelações - verbais e escritas -, para se pronunciar e apresentar uma adenda ao contrato inicial.

Na verdade, assim sucedeu, mesmo após o dia 4 Março de 2011, quando o Município de Vagos teve uma reunião com a Direcção da Caixa Geral de Depósitos, na sua sede, tendo ficado decidido que seria apresentada à autarquia local uma proposta, com as condições em que seria retomado o pagamento da dívida restante, acrescida do débito a apurar resultante do período de suspensão.

Contudo, da reunião resultaram discordâncias, quanto ao montante em débito, outros prazos de amortização, com início em 2012, e novas taxas de juro para a reprogramação da dívida inicial.

Sendo assim, é esta a razão pela qual, nesta data, e do ponto de vista, quer da Caixa Geral de Depósitos, quer do Município de Vagos, não se acha determinado o passivo exigível, que permanece incerto.

Deste modo, aguarda-se que a Caixa Geral de Depósitos actue e proponha uma adenda ao acordo de pagamento a prestações, que determinará *ex novo* os seguintes dados:

- a) Montante da dívida;
- b) Prazo de amortização;
- c) Taxas de juro,

5



## MUNICÍPIO DE VAGOS

d) *Spreads*;

e) Vencimento das prestações.

De seguida, e após as negociações, acordo, autorizações e visto do Tribunal de Contas, o Município de Vagos terá, novamente, um passível exigível determinado.

Por último, registe-se que a dívida à Riavagos - Construções, Lda. se acha sob pressão de facto extintivo - a nulidade dos contratos, celebrados sob a égide e génese da prática de crimes, o que vicia os subsequentes e os demais actos conexos -, tendo em consideração o caso julgado do processo criminal movido contra João Rocha - anterior Presidente da Câmara Municipal de Vagos -, e António Paula.

Estes foram condenados pelos crimes de corrupção e prevaricação, pelo facto de terem outorgado o contrato-promessa de compra e venda em violação da lei - motivados por vontades, fundamentos e comportamentos com relevância criminal -, atingindo o subsequente contrato de cessão da posição contratual a favor daquela sociedade.

Estes factos são motivo bastante para justificar a dedução de embargos de executado (artigo 814.º alínea g) do Código de Processo Civil) e a instauração de uma acção administrativa comum (artigo 37.º n.º 1 alínea h) do Código de Processo dos Tribunais Administrativos), em vista da declaração de nulidade dos contratos, que sustentaram a decisão proferida pelo Tribunal Judicial de Vagos, favorável à Riavagos - Construções, Lda., incluindo, por esta, acções com fundamento no enriquecimento sem causa.

Sendo assim, a conclusão pela verificação de endividamento líquido excessivo, em 2010, não pode ignorar todo um conjunto de factos - bastante complexo -, que conduz a interpretações jurídicas diversas.

Como tal, da parte do Município de Vagos, e dos órgãos que o representam, recai apenas a responsabilidade de gerir a arrumação orçamental da dívida - que outros, no exercício das mesmas funções, deram causa -, negociar o seu pagamento, sem esquecer de, ao gerir a liquidação das prestações em débito, não prejudicar, em demasia, o desenvolvimento socioeconómico do seu território.

Todavia, perante os factos que a determinaram e os seus responsáveis - em relação a um processo judicial que remonta ao ano de 1995 -, julga-se devidamente fundamentado, sendo



## MUNICÍPIO DE VAGOS

também legítimo, o pedido de excepção para a dívida e respectivas amortizações, ao abrigo do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

Não foram, portanto, políticas municipais despesistas ou exageradamente ambiciosas que conduziram a um crescimento desequilibrado do endividamento líquido.

Nestes termos, resulta que o Município de Vagos, em Setembro de 2010, não infringia o limite legal de endividamento líquido imposto no n.º 1 do artigo 37.º da Lei das Finanças Locais.

### II

#### ENQUADRAMENTO SÓCIOECONÓMICO DO MUNICÍPIO

O enquadramento do Município de Vagos encontra-se bem reproduzido em vários estudos realizados por entidades independentes (CEIDET, UA, CIRA, POLIS e CCDR Centro), e dirigidos ao desenvolvimento socioeconómico local e sub-regional.

Em 2002, sendo o concelho mais interior da Beira Litoral, todos os números colocavam o Município de Vagos na cauda da NUT III - Baixo Vouga Lagunar.

O papel das autarquias locais, como motor do desenvolvimento, foi sendo marcado e acompanhado por políticas económicas e financeiras restritivas, desde o XV Governo Constitucional - como se traduz na Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio, e na Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro -, até ao momento actual, como forma de garantir o cumprimento dos seus objectivos em matéria de défice público.

Tal objectivo, elevado à categoria de propósito de interesse nacional, ao qual a lei associou as autarquias locais, apontou claramente, no que a estas diz respeito, para a utilização prioritária dos recursos financeiros próprios e para o desenvolvimento sustentado das mesmas.

Foi do estudo, e não de um modo empírico, que resultou a necessidade de um plano de desenvolvimento económico e social, como imperativo essencial para a ponderação dos desafios que se colocavam a um território com um forte predomínio agrícola e florestal e com debilidades ao nível do sector industrial, e mesmo do terciário, integrado, que está, em espaço mais alargado, em permanente transformação.

De facto, a dinâmica da inserção geoeconómica do País e o aprofundamento da integração europeia, tem marcado, de uma forma significativa, o quadro de desenvolvimento recente da



## MUNICÍPIO DE VAGOS

economia, traduziu-se, no entanto, de forma pouco significativa neste concelho, no âmbito do QCA I e do QCA II.

A competitividade espacial, a concorrência acrescida, as mudanças tecnológicas e as necessidades de inovação são os factores determinantes para o desenvolvimento das instituições e das empresas, no sentido de darem resposta às exigências e às naturais expectativas da sociedade no actual quadro de internacionalização da economia.

A natureza da mudança obriga a que as actuações sejam globais e, portanto, motivadas pelas instituições públicas, incluindo as entidades que são representativas dos agentes económicos, de uma forma integrada, e através de estratégias activas baseadas no conhecimento concreto dessas realidades.

Sem prejuízo do ritmo de intervenção a outros níveis, é particularmente importante a actuação à escala do concelho, porque mais próxima das realidades, embora não perdendo a perspectiva regional e a dimensão nacional.

A Administração Pública Local ainda detém o papel de principal dinamizador transversal do desenvolvimento territorial, dirigido a todas as áreas sem excepção, sem menosprezar o papel regulador e fiscalizador das entidades de carácter regional.

A gestão autárquica enfrentou sempre novos desafios e maiores exigências no desenvolvimento da sua actividade.

Para além da função de provimento de bens e serviços básicos e licenciamentos, importa planear e dinamizar a vertente económica, gerando as condições para atrair e reter actividades e emprego no concelho, bem como as vertentes de desenvolvimento sociocultural, na perspectiva da melhoria da educação, da formação e da qualidade de vida da população.

Estas duas últimas funções são ainda mais importantes, no contexto da competição entre concelhos, pela atracção de empresas e população qualificada para os seus territórios.

Tomando por base o Relatório de Actividades de 2001, pode-se concluir que, até esse ano, os esforços de investimento municipal continuaram a incidir em questões relacionadas com a prestação de serviços básicos, como o abastecimento de água e a recolha de águas residuais, alargando a taxa de cobertura, através da expansão das infra-estruturas a áreas carenciadas.



## MUNICÍPIO DE VAGOS

Através da análise do Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos de 2002, é possível verificar a relevância deste sector, da rede viária e do peso significativo das despesas de investimento assumidas no anterior mandato, relacionadas com três obras, ou seja, a construção do Estádio Municipal e da piscina de alta competição e a ampliação dos antigos Paços do Concelho - cerca de 10 milhões de euros -, sem quaisquer participações de fundos comunitários, limitando, de forma geral, outras opções de fundo, ao nível dos investimentos promovidos pela autarquia local.

Só por factos estranhos ao Município de Vagos - a falência dos empreiteiros -, foi possível adiar a execução física e financeira das obras e, em 2003, iniciar um outro caminho, encontrar soluções menos dispendiosas para os mesmos problemas e promover a obtenção de fundos comunitários - QCA III, QREN e ADRA -, e reiniciar a sua execução planeada.

A título de exemplo, quer o Estádio Municipal, quer a expansão da rede de drenagem de águas residuais foram adiadas até 2009, evitando o descalabro financeiro da autarquia local.

Permitiu-se uma nova agenda para o desenvolvimento, assentando as prioridades no sector social, na educação, no incremento industrial e na modernização administrativa e qualificação dos recursos humanos.

Sendo assim, a Câmara Municipal de Vagos preparou-se para novas áreas de actuação e um conjunto de responsabilidades decorrentes também da transferência de competências e atribuições para as autarquias locais, adequando a sua estrutura organizacional para estes pressupostos.

No período de 2002 a 2008, o Município de Vagos reposicionou-se, ganhou relevo na Região de Aveiro, estabilizou financeiramente e iniciou um novo programa de desenvolvimento económico, alinhado com a Estratégia de Lisboa e as linhas programáticas do QREN, à custa da obtenção de fundos comunitários.

É o que se demonstra no ANEXO IV - Quadro de arrecadação de fundos comunitários (1988/2001 - 4,8 milhões de euros) - (2002/2008 - 5,1 milhões de euros).

Face aos números, a Câmara Municipal de Vagos liderou um processo reflexivo, em conjunto com diversos parceiros, no sentido de redesenhar a estratégia de desenvolvimento para o concelho.



## MUNICÍPIO DE VAGOS

A estratégia apresentada era um processo construído segundo uma lógica de continuidade, procurando articular e potenciar os projectos, quer de iniciativa pública local, sub-regional, regional e central, quer de promoção privada, que fossem levados a efeito, com operações que pretendiam implementar uma lógica global coerente.

O mesmo diagnóstico prospectivo permitiu ao Município de Vagos, apesar das ameaças e dos pontos fracos, encontrar soluções, de nível local e intermunicipal, e aderir a medidas emanadas do Governo, actualizando e elaborando um plano denominado "*Linhas Estratégicas de Desenvolvimento Municipal - 2007-2013(+2)*", cujas acções se achavam inscritas em vários documentos específicos.

Contudo, Dezembro de 2008 marcou, novamente, um ponto de viragem, de crise e forte estagnação, dado que o Governo introduziu fortes constrangimentos aos municípios, ou seja, a limitação ao crescimento do endividamento, mesmo tratando-se de despesas de investimento, a ausência de novos instrumentos financeiros e a conseqüente contenção e equilíbrio orçamental.

Estes factos, exclusivamente imputáveis ao Governo, pela via da reforma da Lei das Finanças Locais, em resultado das limitações inscritas no Orçamento do Estado, e pela execução dos Programas de Estabilidade e Crescimento, que se sucederam.

Uma parte das acções previstas naquele plano de desenvolvimento foram, desde logo, abandonadas, outras adiadas, e poucas prosseguiram.

### III

#### ANÁLISE COMPARATIVA DO ANO DE 2010 COM A EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DE 2011

O ano de 2010, face a uma natural rigidez orçamental das finanças locais - cuja origem resulta, essencialmente, da legislação em vigor -, associada a uma quebra de receitas, quer correntes, quer de capital, não foi favorável.

O que conduziu, como expressa o Orçamento de 2011, e melhor reflecte o primeiro semestre da sua execução, a um conjunto de medidas excepcionais, de contenção da despesa corrente - aquisição de bens e serviços e transferências concedidas -, e libertação de receitas correntes para aquisição de bens de capital e arrecadação de maiores receitas de capital.

De facto, é o que se demonstra no ANEXO V - Quadro de contratação de despesa corrente e



## MUNICÍPIO DE VAGOS

despesas e receitas de capital.

Contudo, urge analisar aquele documento, que foi enviado para discussão e aprovação da Assembleia Municipal, e era condicionado por dois aspectos fundamentais.

Desde logo, as limitações decorrentes das medidas do Governo, que aumentaram a restrição ao endividamento municipal, plasmadas no Orçamento do Estado para 2011 e, por outro lado, os compromissos assumidos pela autarquia local em sede de Fundo de Coesão, no âmbito do QREN (MAISCENTRO + POVT + PROMAR + PROVERE); Plano Desenvolvimento Territorial da Região de Aveiro; Polis Litoral - Ria de Aveiro; Programa de Requalificação da Rede Escolar; Redes Urbanas, Competitividade e Inovação; Grupo de Acção Costeira; Planos de Investimentos da ADRA e da SIMRIA e Programa de Defesa da Orla Costeira - INAG e ARH/C.

Desta forma, a decisão da Câmara Municipal de Vagos - e da Assembleia Municipal -, para o ano económico de 2011, foi no sentido de, prioritariamente, fazer cumprir os objectivos referentes ao QREN, sem comprometer, de forma irreparável, as obrigações perante fornecedores e empresas, cidadãos, instituições e associações.

Aquele objectivo está a ser concretizado, porque houve, entre outras medidas, uma diminuição das actividades e iniciativas da Câmara Municipal de Vagos.

É importante compreender que a política de restrições obrigou a Câmara Municipal de Vagos a ser mais criteriosa nas actividades que tem estado a executar e/ou apoiar, sendo claro, no ano 2011, que existiu vontade para suspender algumas e promover a racionalização de recursos nas que se realizam.

De igual modo, houve iniciativa bastante para promover a máxima utilização dos serviços e recursos humanos da autarquia local, como pressuposto de redução nas aquisições de bens e serviços, ocorrendo, de forma consequente, uma diminuição significativa de custos e transferências.

Como tal, houve que apresentar medidas que estabelecessem uma política clara de restrição, redução e corte no domínio e conjunto das despesas correntes (ANEXO V).

Para além disto, a anulação, adiamento ou redução das despesas de investimento, cuja prioridade não tivesse carácter urgente e não implicasse indemnizações contra a autarquia local.



## MUNICÍPIO DE VAGOS

A título de exemplo, foram eliminadas a marginal à vila de Vagos (1,1 milhões de euros), o Centro Escolar de Vagos (11,3 milhões de euros), a Casa do Município (4,6 milhões de euros), Armazéns Municipais (5,6 milhões de euros), rede de drenagem de águas pluviais (1,5 milhões de euros) e a Casa das Gerações (0,9 milhões de euros).

Por outro lado, urge referir que está ser ponderada a criação de outras receitas, de natureza imediata, sendo certo que estas irão incidir, necessariamente - tal como faz o Governo -, sobre as economias familiares.

Com isto, e não querendo significar que a Câmara Municipal de Vagos tenha abdicado, e não continue a equacionar novas receitas que, sendo relevantes no seu conjunto, incidam, com impacto económico proporcional e adequado, no tecido económico do seu território.

De facto, neste ainda se têm mantido alguns sectores, serviços, bens e direitos não tributados que, após definição e regulação adequada, poderão e deverão ser pagos - a título de exemplo, os direitos de servidão e passagem, a recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, a instrução de processos e os lucros industriais, ao nível da derrama e da publicidade.

Por outro lado, as freguesias - todas elas -, eleitos locais e instituições foram associados a estes objectivos municipais, e assumiram, também eles, o abrandamento de obras, acções e actividades que lhes são próprias ou estão confiadas.

As consequências destas decisões estão, desde logo, reflectidas no Orçamento de 2011, onde se pode verificar uma diminuição clara da despesa corrente, a qual se cifra em cerca de 1 milhão de euros, ou seja, 15% menos que a relativa ao ano de 2010.

Sendo assim, e em comparação com o Orçamento de 2010, a presente proposta mostra que se inverteu a relação entre a despesa corrente e a de capital, sendo esta última € 1.250.000 acima do montante da primeira.

Na verdade, o valor absoluto da sua diferença, entre 2010 e 2011, perfaz a quantia de 2,2 milhões de euros.

Este valor seria ainda mais expressivo se tivermos em conta que uma fatia relevante dessa despesa corrente é aplicada em investimento, através das acções promovidas por administração directa, apesar do trabalho que vem sendo desenvolvido, no sentido de aumentar a imputação, em termos orçamentais e contabilísticos, da maioria dos valores que lhes correspondem.



## MUNICÍPIO DE VAGOS

Por último, este orçamento acentua o propósito do Município de Vagos em conter - designio que foi iniciado em finais de 2010 -, e *“converter a despesa corrente em despesa de capital”*, como fórmula que assegura o crescimento sustentado da autarquia local.

Esta tendência será objecto de aferição, como terá de ser, no momento da prestação de contas.

Sendo um ano de enormes constrangimentos e de cortes imprevistos nas receitas é, pois, fundamental um esforço transversal de racionalização de recursos e de contenção na despesa. Poder-se-á, pois, concluir que o Orçamento de 2011 constituiu uma estratégia deliberada para consolidar e acumular investimento prioritário, *“transformando despesa corrente em receitas de capital”*.

Desde logo, pela via da aceleração da realização financeira da despesa de capital e imediata arrecadação e execução de fundos estruturais.

As prioridades e medidas a implantar estão a ser acompanhadas por instrumentos de monitorização permanente.

Os desvios detectados estão, por isso, a ser corrigidos, de uma forma célere, não prejudicando os níveis de realização pretendidos, como se demonstra no quadro do ANEXO V.

Sendo assim, a execução dos financiamentos aprovados, em conjugação com a política de contenção da despesa corrente, permitirá uma redução dos prazos médios de pagamento.

### IV

#### A ACTUAÇÃO DO GOVERNO E O SEU IMPACTO NA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

Segundo uma análise mais detalhada ao triénio de 2008 a 2010, dos factos que determinaram a relação entre a despesa - corrente e de capital -, e a receita - corrente e de capital -, há que considerar um conjunto de circunstâncias, que não se encontram na esfera de competências e decisão do Município de Vagos.

De facto, estão antes do lado do Governo, sendo o caso das medidas tomadas pela Administração Central, que tiveram um impacto relevante nas contas da autarquia local.



## MUNICÍPIO DE VAGOS

É de referir, desde logo, que só em finais de 2010 e já no decurso do ano de 2011, foi obtido financiamento comunitário para os projectos que se encontravam em execução, e com despesa facturada em 2010, nomeadamente:

- a) Recuperação do Pavilhão Gimnodesportivo de Vagos;
- b) Arranjos exteriores do Estádio Municipal de Vagos;
- c) Requalificação urbanística do espaço interior entre o Pavilhão Gimnodesportivo e as Piscinas Municipais;
- d) Arranjos exteriores ao equipamento de apoio social e administrativo da ZIV.

De facto, tal só foi possível - nessa data -, dado que a reprogramação pedida pela CIRA, e aprovada pela MAISCENTRO, só se verificou em meados de 2010, como se refere no ANEXO VI.

Quanto à diminuição acentuada das receitas correntes, a constituição da Águas da Região de Aveiro, S.A. teve um impacto negativo.

Em 2010, esse valor ascendeu a € 620.305,00, tendo sido cobrado e arrecadado, por aquela sociedade comercial, no Município de Vagos, tal como se prova no ANEXO VII.

Contudo, é de registar que o Município de Vagos, ao contrário da maioria dos municípios da Região de Aveiro, não logrou obter direitos sobre quaisquer remunerações pela cedência.

Por outro lado, o Despacho n.º 9976, de 2 de Junho de 2010, da Ministra do Ambiente e do Ordenamento de Território, ao estender a concessão da SIMRIA a todo o território municipal, e integrando toda a rede de ETAR's, gerou um crédito sobre aquela sociedade, no valor de € 596.682,05.

Tal circunstância, anula, por excesso, o crédito titulado pela SIMRIA sobre o Município de Vagos.

Por consequência, a autarquia local entendeu não ter de pagar as prestações vencidas do Polis Litoral - Ria de Aveiro, no valor de € 417.082,50.

Com efeito, usou dos mesmos direitos - o de compensação -, que o Governo utilizou em relação às autarquias locais da Região de Aveiro, retendo remunerações devidas por aquela cedência de exploração, contra as dívidas ao Sector Empresarial do Estado.



## MUNICÍPIO DE VAGOS

Por outro lado, não foi possível recusar a iniciativa do Governo associada à criação do Polis Litoral - Ria de Aveiro, por Despacho n.º 5290/2008, de 27 de Fevereiro, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, e o seu Plano Estratégico da Intervenção de Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro, desde logo, pela razão de se localizar no concelho de Vagos uma das maiores áreas que seria objecto do programa, ou seja, os canais da Gafanha e do rio Boco.

O referido plano definiu para o Município de Vagos uma participação no valor de € 942.165,00.

De igual modo, tiveram impacto na despesa corrente outras dívidas do Estado, designadamente, as seguintes:

- a) O Ministério da Educação, no âmbito dos protocolos de transferência de competências, atrasa, de forma reiterada - cerca de oito meses -, o pagamento da despesa que o Município de Vagos é forçado a liquidar, e que, relativamente ao ano de 2010, ascendeu a um valor global de € 89.187,72;
- b) O Ministério da Finanças, contrariando os valores inscritos no Orçamento do Estado para 2010, nos termos da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, anulou transferências para o Município de Vagos, no montante de € 243.991,00;
- c) O Ministério da Economia, por força do reconhecimento do interesse público concedido a vários projectos industriais sedeados no concelho, condicionou o Município de Vagos a tomar decisões que conduziram à perda de receitas, como a concessão de isenções e benefícios fiscais, em sede do Imposto Municipal sobre Imóveis e da Derrama.

Nestes termos, e como se percebe, o impacto económico e financeiro das decisões do Governo influenciaram, de forma clara e inequívoca, os números apurados pela auditoria, conduzindo a conclusões negativas.

V

### A FUNÇÃO SOCIAL DA DESPESA CORRENTE (2009 - 2010)

Se é certo que o Município de Vagos tinha apresentado, sucessivamente, um crescimento económico assinalável - como se comprova, por exemplo, na prestação de contas dos anos



## MUNICÍPIO DE VAGOS

transactos, no acréscimo do número de empresas instaladas, no aumento e diversidade da oferta de emprego e formação -, também soube contornar os efeitos nefastos da crise, que se arrastava desde 2000, e se manifestaram no concelho, nas empresas e famílias.

Todavia, e em especial, devido à acentuada subida da taxa de juro de referência, ao aumento do preço dos combustíveis e da energia, ao incumprimento dos prazos de pagamento do Estado, ao adiamento sucessivo da aprovação e transferência de fundos comunitários e às medidas fiscais tomadas pelo Governo para combater o défice excessivo.

Por consequência, começou a verificar-se uma redução da actividade económica, uma diminuição dos mapas de pessoal das empresas, da sua liquidez e do rendimento disponível, e a verificarem-se falências, suspensões de laboração e desemprego, assim como uma contracção do investimento, da produção, do consumo e das exportações.

O Município de Vagos, atento ao desenrolar da crise, adoptou medidas para o reajustamento económico.

Sendo assim, a Câmara Municipal de Vagos - tal como a Assembleia Municipal -, entendeu que a estratégia a seguir seria - dentro dos limites orçamentais e no restrito âmbito das suas atribuições legais -, assegurar investimento público, promover o que fosse da iniciativa privada, sem descurar o apoio social às famílias e trabalhadores.

Acreditou-se que esta lógica transversal poderia ter sucesso e permitir ao Município de Vagos continuar o seu processo de desenvolvimento sustentável - no ritmo que vinha tendo -, impedindo um abrandamento drástico daquele ritmo de crescimento, e as suas consequências negativas.

Desse modo, foi elaborado um plano excepcional, com medidas na área do apoio económico e social, reforçado com medidas de agilização e simplificação do processo de decisão, dirigidas às empresas e famílias.

A par disto, promoveu-se o aumento do investimento público, por administração directa ou através de transferências para as juntas de freguesia e associações locais, visando assegurar novas iniciativas, outras alternativas de emprego e de formação, manter a qualidade e o sucesso alcançado no domínio social e da educação (ANEXO VIII).

Aquele plano excepcional de apoio - como era expectável -, viria a ter impacto na despesa, mas também na receita.



## MUNICÍPIO DE VAGOS

Como tal, e por força da execução daquele plano, em 2009 e 2010, verificaram-se perdas de receita corrente no valor global de € 184.187,92, contra uma taxa média de crescimento de encargos estimada em 46%.

Por força dos seus efeitos financeiros, associados aos factos descritos, o plano gerou alguns desequilíbrios - números agora conhecidos da auditoria -, levando os órgãos da autarquia local a pronunciarem-se, no sentido da não renovação para o ano de 2011, fazendo cessar o conjunto das medidas adoptadas.

Nestes termos, percebe-se, assim, a alteração substancial do triénio de 2005 a 2007, relativamente ao que é objecto de análise - 2008 a 2010 -, e julgam-se demonstrados os números apontados.

Contudo, desta análise resulta, de igual modo, a injustiça de algumas das conclusões do relatório, nomeadamente, os seguintes:

- a) Aumento do grau de dependência do município de capitais alheios para financiamento do activo - redução de fundos próprios;
- b) Risco elevado, quer quanto à execução orçamental da receita, quer ao nível do crescimento da dívida a curto prazo, sem capacidade de promover o seu pagamento;
- c) Forte rigidez, ao nível da despesa orçamental, e eliminação, quase total, de poderes de gestão financeira;
- d) Incremento significativo do passivo, relevante e desproporcionado, condicionando a gestão orçamental de exercícios futuros;
- e) Acréscimo do serviço da dívida;
- f) Perda de capacidade para fazer face aos compromissos assumidos;
- g) Ampliação dos prazos médios de pagamento, muito superiores aos parâmetros legalmente previstos;
- h) Uma estrutura financeira, de curto prazo, desequilibrada, não cumprindo, em regra, o equilíbrio mínimo.

Nestes termos, face aos números da execução orçamental de 2011, as críticas apontadas são meramente circunstanciais, desde logo, porque delimitadas em tempo ou período que se julgam recuperáveis.



## MUNICÍPIO DE VAGOS

Além do mais, resultam de opções e deliberações tomadas, de modo lícito, pelos órgãos da autarquia local, não se confundindo com quaisquer desvios eleitorais, nem com o mau dispêndio dos dinheiros públicos.

Por último, e se houver tal disponibilidade, sempre será possível constatar a adopção de medidas adequadas e suficientes para promover a contenção da despesa, e precaver a recuperação financeira do Município de Vagos.

### VI

#### ANÁLISE AO MÉTODO DE ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS

No relatório é imputada ao Município de Vagos a prática de exagerar a sua previsão das receitas, principalmente, as de capital, fazendo-o, de modo reiterado, assim como a violação, de forma sistemática e crescente, do princípio do equilíbrio orçamental em sentido substancial.

Contudo, o que se tem verificado é o empolamento da despesa, o que resulta da vontade política de “fazer mais”, mas também dos orçamentos precedentes, que condicionam essa circunstância.

O mesmo se dirá de algumas regras do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, das imposições do Tribunal de Contas, em sede de fiscalização prévia, da incerteza da data de início de execução de determinadas despesas e, por consequência, das receitas que se lhe acham agregadas.

Todavia, o equilíbrio verifica-se, por princípio, no momento da aprovação anual do orçamento, e surge concretizado no âmbito da respectiva execução – não se violando o princípio do equilíbrio orçamental, tal qual se acha previsto no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais.

Com excepção do aumento do endividamento, em resultado de sentenças condenatórias, e dos efeitos financeiros do plano excepcional, a gestão dos encargos tem sido adequada e proporcional à aquisição de proveitos.

Sendo assim, não se têm verificado quaisquer empolamentos, quer na despesa, quer na receita.

As receitas de capital, que constam do orçamento, resultam da aprovação ou contratualização de fundos estruturais comunitários e da inclusão de património imobiliário do domínio privado



## MUNICÍPIO DE VAGOS

que se refere a parcelas ou lotes - que se acham dentro dos perímetros urbanos -, destinados a construção (habitação, comércio, serviços ou indústria), e idóneos para lançar no mercado, para alienação, estando ali inscritos por valores que resultam de avaliação técnica ou por mera aplicação das regras do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

### PARTE III INFRACÇÕES FINANCEIRAS

Apesar do juízo perfilhado - e a respectiva demonstração prática -, o Município de Vagos não deixará de observar as recomendações que foram proferidas pela Inspeção-Geral de Finanças.

Com efeito, assim irá acontecer, sem prejuízo da execução do Programa de Reequilíbrio Financeiro, Estabilidade e Crescimento Municipal, que decorre das decisões tomadas pelos órgãos competentes da autarquia local - no exercício lícito e legítimo das respectivas competências -, e que se encontram vertidas no Orçamento de 2011 - em boa execução -, antes de recorrer, por alteração superveniente dos factos - quando a mesma for substancial e negativa -, a outros instrumentos.

Em face do entendimento manifestado, assente nos elementos de prova correspondentes, afigura-se não ser possível imputar qualquer responsabilidade aos eleitos locais da Câmara Municipal de Vagos, que os habilitam a tomar as decisões necessárias.

Sendo assim, resulta que o Município de Vagos, em Setembro de 2010, não infringia o limite legal de endividamento líquido imposto no artigo 37.º n.º 1 da Lei das Finanças Locais.

Caso assim não se entenda - apesar da factualidade descrita -, e a pretexto da eventual responsabilidade financeira sancionatória, cuja apreciação compete ao Tribunal de Contas - por suposta ultrapassagem dos limites legais da capacidade de endividamento -, deverá a Inspeção-Geral de Finanças considerar o que ela própria reconheceu e, de seguida, relevou.

Na sequência de todas as diligências que efectuou, terá de excluir as implicações jurídicas que daí resultam, em sede de imputação - em abstracto -, aos eleitos locais que, não tendo a ver com os factos, nem com aquilo que, inevitavelmente, lhes deu causa, decidiu apontar.

De resto, ainda que fosse possível provar o excesso de endividamento líquido, mas que não é, atendendo ao que se demonstrou - sendo também ilícito aduzir, em face da delimitação dos



## MUNICÍPIO DE VAGOS

factos e dos protagonistas, uma taxa de utilização que não cumprisse o limite legal -, a Inspeção-Geral de Finanças não pode, até por uma questão de coerência e raciocínio lógico, e em vista das consequências que pretende retirar, ignorar o que, sem reservas, fez questão de declarar:

*“Acresce, por outro lado, que a dívida que está na origem desta situação **não decorre de decisões tomadas pelos actuais eleitos locais**, pois, como já referimos, resulta de eventos anteriores ao ano de 2000 (data da decisão judicial inicial).*

*Desde modo, **considerando a existência de causas que justificam o facto ilegal descrito**, não estão reunidos os pressupostos de eventual responsabilidade tutelar administrativa dos actuais eleitos locais, face, em especial, aos elementos do tipo legal previsto no artigo 9.º, alínea d) da referida Lei.”*

Vagos, 12 de Setembro de 2011

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
Rui Miguel Rocha da Cruz, Dr.

ANEXO I  
CONTRATAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS EM PROJECTOS FINANCIADOS POR FUNDOS COMUNITÁRIOS

BANCO	DATA DE CONTRATO	PROJECTO FINANCIADO	VALOR GLOBAL DO EMPRÉSTIMO	UTILIZAÇÃO			DOCUMENTOS ANEXOS	TOTAL UTILIZADO POR PROJECTO	MONTANTE EM DIVIDA A 31.DEZ.2010	PROGRAMA COMUNITÁRIO DE FINANCIAMENTO	DATA DE APROVAÇÃO
				VALOR	DATA	CÓD.					
CGD	17-Abr-01	ESTÁDIO MUNICIPAL DE VAGOS	399.038,32	399.038,32	17-Abr-01	U0	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pedido de libertação</li> <li>• Extracto bancário</li> <li>• Ordens de pagamento e escrituras</li> </ul>	399.038,32	259.010,56	QREN - POVT QREN - MAIS CENTRO	30-12-2008 5-11-2009
				TOTAIS DO EMPRÉSTIMO			399.038,32				399.038,32
CGD	12-Jul-02	ESTÁDIO MUNICIPAL DE VAGOS		506.075,22	23-Jul-02	U1	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pedido de libertação</li> <li>• Extracto bancário</li> <li>• Mapa de execução do PPI</li> </ul>	1.473.397,39	1.139.845,73	QREN - POVT QREN - MAIS CENTRO	30-12-2008 5-11-2009
				440.788,22	10-Set-02	U2	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pedido de libertação</li> <li>• Extracto bancário</li> <li>• Mapa de execução do PPI</li> </ul>				
				265.253,99	14-Abr-03	U3	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pedido de libertação</li> <li>• Extracto bancário</li> <li>• Mapa de execução do PPI</li> </ul>				
				168.766,92	1-Out-03	U4	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pedido de libertação</li> <li>• Extracto bancário</li> <li>• Mapa de execução do PPI</li> </ul>				
				92.513,04	1-Out-03	U5	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pedido de libertação</li> <li>• Extracto bancário</li> <li>• Ordem de pagamento e contrato-promessa</li> </ul>				
				74.734,78	17-Mar-03	U6	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pedido de libertação</li> <li>• Extracto bancário</li> <li>• Mapa de execução do PPI</li> </ul>				
				143.530,17	1-Out-03	U7	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pedido de libertação</li> <li>• Extracto bancário</li> <li>• Mapa de execução do PPI</li> </ul>				
				31.735,05	19-Nov-04	U8	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pedido de libertação</li> <li>• Extracto bancário</li> <li>• Mapa de execução do PPI</li> </ul>				
TOTAIS DO EMPRÉSTIMO			1.723.397,39				1.723.397,39	1.333.236,59	QCA III P.O. CENTRO	23-04-2002 3-1-2006	
TOTAIS							2.122.435,71	1.592.247,15			

ANEXO II  
VALOR DE IMI A ESPECIALIZAR NO ANO 2010

	COBRANÇA EM 2008	COBRANÇA EM 2009	COBRANÇA EM 2010	TAXA MÉDIA CRESCIMENTO 2008/2010	VALOR ESTIMADO A COBRAR EM 2011
LIQUIDAÇÃO DE IMI (a pagar em Abril e Setembro)	1.106.340,39	1.252.230,79	1.358.032,71	10,8%	1.504.700,24



119  
*[Handwritten signature]*

## Transferência

<b>Identificação Fiscal</b>	506912833 - MUNICIPIO DE VAGOS
<b>Número do Documento</b>	000000 de 0001-01-01
<b>Imposto</b>	Imposto Municipal sobre Imóveis
<b>Período do Apuramento</b>	Entre 2008-04-01 e 2008-04-30

Em cumprimento do disposto na Lei das Finanças Locais, informamos que, pela transferência n.º T8012536335, concretizada em 2008-05-14, foi creditada pela Direcção-Geral do Tesouro a conta n.º 003508280000022773006, desse Município, pelo valor da receita líquida indicado conforme demonstração abaixo:

Descrição	Valor	Apuramento
<b>Receita do Município</b>		
- Imposto	799.492,97	
- Juros Compensatórios	41,31	
- Juros de Mora	22,59	
- Créditos Prescritos	0,00	799.556,87
<b>A Deduzir</b>		
- Reembolsos Emitidos	2.303,57	
- Encargos de Liquidação e Cobrança	19.922,11	
- Más Cobranças		
- de Imposto	0,00	
- de Juros Compensatórios	0,00	
- de Juros de Mora	0,00	
- Transferências para as Freguesias	368,70	
- Diversos	0,00	22.594,38
<b>Receita Líquida</b>		776.962,49

O Director de Serviços,

*[Handwritten signature]*

(André Cândido Campos Vicente)

LIQUIDADADA  
ORDEM DE PAGAMENTO

N.º 1811

VISTO  
PROCESSE-SE

26/05/08

O Presidente,

*[Handwritten signature]*

Identificação do Apuramento	
Município	0118 - VAGOS
Imposto	IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis
Ano	2008
Mês	Setembro
Tipo de Apuramento	Normal
Situação	Autorizado
Data de situação	2008-10-08

Detalhe do Apuramento		
Descrição	Valor	Apuramento
<b>Receita do Município</b>		
- Imposto	306.847,42	
- Juros Compensatórios	93,49	
- Juros de Mora	0,00	
- Créditos Prescritos	0,00	<b>306.940,91</b>
<b>A Deduzir</b>		
- Reembolsos Emitidos	332,63	
- Encargos da Liquidação e Cobrança	7.663,91	
- Más Cobranças:		
Imposto	0,00	
Juros Compensatórios	0,00	
Juros de Mora	0,00	
- Transferências para as Freguesias	51,57	
- Diversos	0,00	<b>8.048,11</b>
<b>Receita Líquida*</b>		<b>298.892,80</b>

\* Calculada a partir da subtracção dos valores a deduzir à receita do Município.

LIQUIDADADA  
ORDEN DE PAGAMENTO  
N.º 3603

VISTO  
PROCESSO-SE  
13/10/2008  
Presidente



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
 DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS  
 ÁREA DE COBRANÇA  
 D. S. CONTABILIDADE E CONTROLO

121

## Transferência

<b>Identificação Fiscal</b>	506912833 - MUNICIPIO DE VAGOS
<b>Número do Documento</b>	000000 de 0001-01-01
<b>Imposto</b>	Imposto Municipal sobre Imóveis
<b>Período do Apuramento</b>	Entre 2009-04-01 e 2009-04-30

Em cumprimento do disposto na Lei das Finanças Locais, informamos que, pela transferência n.º T8017545211, concretizada em 2009-05-19, foi creditada pelo Instituto de Gestão e do Crédito Público na conta n.º 003508280000022773006, desse Município, pelo valor da receita líquida conforme demonstração abaixo:

Descrição	Valor	Apuramento
<b>Receita do Município</b>		
- Imposto	869.619,59	
- Juros Compensatórios	0,00	
- Juros de Mora	0,00	
- Créditos Prescritos	0,00	869.619,59
<b>A Deduzir</b>		
- Reembolsos Emitidos	3.789,41	
- Encargos de Liquidação e Cobrança	21.637,44	
- Más Cobranças		
- de Imposto	52,03	
- de Juros Compensatórios	0,00	
- de Juros de Mora	0,00	
- Transferências para as Freguesias	280,45	
- Diversos	0,00	25.759,33
<b>Receita Líquida</b>		843.860,26

O Director de Serviços,

(André Cândido Campos Vicente)

LIQUIDADADA  
 ORDENS DE PAGAMENTO  
 N.º 2014 25.05.2009

VISTO  
 PROCESSADO  
 25.05.2009  
 O Presidente,



122  
*[Handwritten signature]*

## Transferência

<b>Identificação Fiscal</b>	506912833 - MUNICIPIO DE VAGOS
<b>Número do Documento</b>	000000 de 0001-01-01
<b>Imposto</b>	Imposto Municipal sobre Imóveis
<b>Período do Apuramento</b>	Entre 2009-09-01 e 2009-09-30

Em cumprimento do disposto na Lei das Finanças Locais, informamos que, pela transferência n.º T8019722692, concretizada em 2009-10-16, foi creditada pelo Instituto de Gestão e do Crédito Público na conta n.º 003508280000022773006, desse Município, pelo valor da receita líquida conforme demonstração abaixo:

Descrição	Valor	Apuramento
<b>Receita do Município</b>		
- Imposto	382.611,20	
- Juros Compensatórios	78,90	
- Juros de Mora	0,00	
- Créditos Prescritos	0,00	382.690,10
<b>A Deduzir</b>		
- Reembolsos Emitidos	3.285,20	
- Encargos de Liquidação e Cobrança	9.481,22	
- Más Cobranças		
- de Imposto	0,00	
- de Juros Compensatórios	0,00	
- de Juros de Mora	0,00	
- Transferências para as Freguesias	156,10	
- Diversos	0,00	12.922,52
<b>Receita Líquida</b>		369.767,58

O Director de Serviços,

*[Handwritten signature]*  
(André Cândido Campos Vicente)

**LIQUIDADADA**  
**ORDEM DE PAGAMENTO**  
Nº 4021 22/10/2009

**VISTO**  
PROCESSE-SE  
22/10/2009  
O Presidente / Ver. cl. competência.  
*[Handwritten signature]*

## Transferência

<b>Identificação Fiscal</b>	506912833 - MUNICIPIO DE VAGOS
<b>Número do Documento</b>	000000 de 0001-01-01
<b>Imposto</b>	Imposto Municipal sobre Imóveis
<b>Período do Apuramento</b>	Entre 2010-04-01 e 2010-04-30

Em cumprimento do disposto na Lei das Finanças Locais, informamos que, pela transferência n.º T8023019926, concretizada em 2010-05-17, foi creditada pelo Instituto de Gestão e do Crédito Público na conta n.º 003508280000022773006, desse Município, pelo valor da receita líquida conforme demonstração abaixo:

Descrição	Valor	Apuramento
<b>Receita do Município</b>		
- Imposto	911.369,46	
- Juros Compensatórios	90,15	
- Juros de Mora	0,00	
- Créditos Prescritos	0,00	911.459,61
<b>A Deduzir</b>		
- Reembolsos Emitidos	1.479,36	
- Encargos de Liquidação e Cobrança	22.734,32	
- Más Cobranças		
- de Imposto	0,00	
- de Juros Compensatórios	0,00	
- de Juros de Mora	0,00	
- Transferências para as Freguesias	607,41	
- Diversos	0,00	24.821,09
<b>Receita Líquida</b>		886.638,52

A Directora de Serviços,

*Maria Arlete da Costa Jardim Mendonça*

(Maria Arlete da Costa Jardim Mendonça)

**LIQUIDADADA**  
ORDEM DE PAGAMENTO

Nº 1693 26/05/2010

**VISTO**

PROCESSE-SE

21/05/2010

Presidente / Ver. c/ competência,

*Key A2*

124

## Identificação do Apuramento

Município

Imposto

Ano

Mês

Tipo de Apuramento

Situação

Data de situação

0118 - VAGOS

IMI - Imposto Municipal  
sobre Imóveis

2010

Setembro

Normal

Autorizado

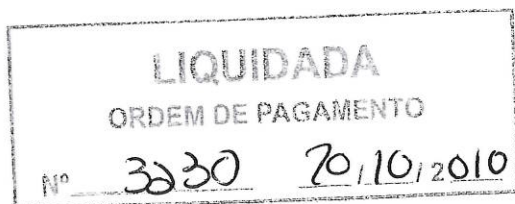
2010-10-15

## DETALHE DO APURAMENTO

DESCRIÇÃO	VALOR	APURAMENTO
<b>Receita do Município</b>		
- Imposto	446.663,25	
- Juros Compensatórios	124,24	
- Juros de Mora	0,00	
- Créditos Prescritos	0,00	446.787,49
<b>A Deduzir</b>		
- Reembolsos Emitidos	515,02	
- Encargos da Liquidação e Cobrança	11.154,71	
- Más Cobranças:		
Imposto	0,00	
Juros Compensatórios	0,00	
Juros de Mora	0,00	
- Transferências para as Freguesias	84,03	
- Diversos	0,00	11.753,76
<b>Receita Líquida*</b>		<b>435.033,73</b>

\* Calculada a partir da subtração dos valores a deduzir à receita do Município.

Atenção: Não é necessário o envio de recibo à DGCI, uma vez que a transferência é confirmada, automaticamente, pelo Sistema Bancário.



ANEXO III  
RECTIFICAÇÃO DO ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO EM 2010

125

<b>ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO RELEVANTE APÓS RECTIFICAÇÃO IGF</b>	<b>14.131.816,22</b>
RECTIFICAÇÃO MV - ESPECIALIZAÇÃO DE IMI	1.504.700,24
RECTIFICAÇÃO MV - EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS SUSCEPTÍVEIS DE EXCEPÇÃO	1.592.247,15
<b>ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO RELEVANTE APÓS RECTIFICAÇÃO MV</b>	<b>11.034.868,83</b>

## ANEXO IV

## ARRECADAÇÃO DE FUNDOS COMUNITÁRIOS POR ANO

ANO	VALOR		
1988	200.868,41		
1989	60.879,53		
1990	163.662,78		
1991	371.654,77		
1992	675.645,57		
1993	494.883,87		
1994	235.512,47		
1995	308.949,63		
1996	47.959,18		
1997	540.268,19		
1998	526.738,09		
1999	186.629,67		
2000	529.762,69		
2001	481.386,65		
		<b>ATÉ 2001</b>	<b>4.824.801,50</b>
2002	911.948,03		
2003	1.538.836,46		
2004	292.655,65		
2005	636.014,86		
2006	468.307,11		
2007	399.219,33		
2008	851.604,80		
		<b>DE 2002 A 2008</b>	<b>5.098.586,24</b>
2009	773.503,83		
2010	412.240,98		
2011	1.052.520,91		
		<b>DE 2009 A 2011</b>	<b>2.238.265,72</b>
<b>TOTAL</b>			<b>12.161.653,46</b>

ANEXO V  
CONTRATAÇÃO DE DESPESA CORRENTE

127

	2009	2010	1º SEM. 2011	% 2010
<b>Fornecimento de bens e serviços</b>	4.483.794	3.853.670	1.305.787	33,9%
<b>Compras de matérias primas</b>	1.112.554	837.476	171.552	20,5%
<b>Trnsferências correntes atribuídas</b>	1.311.416	1.291.664	502.815	38,9%
	<b>6.907.764</b>	<b>5.982.810</b>	<b>1.980.154</b>	<b>33,1%</b>

DESPESAS E RECEITAS DE CAPITAL

	2009	2010	1º SEM. 2011	% 2010
<b>Pagamento de Bens de Capital</b>	3.418.346	1.888.632	1.729.768	91,6%
<b>Recebimento de Fundos Comunitários</b>	773.504	412.240	693.711	168,3%

**ASSUNTO:** INFORMAÇÃO CONTRATUALIZAÇÃO – MUNICÍPIO DE VAGOS

**DATA:** 07/09/2011

A presente comunicação visa dar resposta à informação solicitada pelo Município de Vagos, relativamente aos projectos no âmbito da contratualização.

1 – Data de aprovação da contratualização MaisCentro-CIRA:

O Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global foi assinado entre o Mais Centro e a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro a 16 de Dezembro de 2008. Do referido contrato fazem parte integrante as adendas assinadas a 11 de Março de 2010 e a 15 de Julho de 2010.

2 – Data de apresentação, pelo município de Vagos, da primeira listagem de projectos a candidatar:

e

3 – Data de aprovação de cada um dos projectos referidos em 2-:

Lista de projectos do Município de Vagos, no âmbito da Contratualização, com as respectivas data de submissão e aprovação.

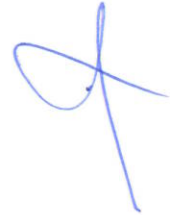
Designação	Investimento Total	Investimento Elegível	Taxa	FEDER atribuído	Data de Submissão	Aprovação pelo +Centro
Complexo Desportivo de Vagos	500.045,71 €	500.045,71 €	80%	400.036,57 €	30-04-2009	05-11-2009
Abertura de Estrada entre as Rotundas de Fontão e Carregosa	406.065,60 €	406.065,60 €	80%	324.852,48 €	28-09-2010	21-04-2011
Requalificação urbanística do espaço interior entre o Pavilhão e as Piscinas Municipais	436.809,77 €	413.239,36 €	80%	330.591,49 €	14-10-2010	27-01-2011
Arranjos exteriores ao equipamento de apoio social e administrativo na ZIV	322.687,65 €	322.687,65 €	80%	258.150,12 €	14-10-2010	02-12-2010

Designação	Investimento Total	Investimento Elegível	Taxa	FEDER atribuído	Data de Submissão	Aprovação pelo +Centro
Recuperação do Pavilhão Gimnodesportivo de Vagos	408.454,22 €	407.730,77 €	80%	326.184,62 €	14-10-2010	10-02-2011
Construção da Biblioteca Municipal	1.224.446,60 €	1.224.446,60 €	53,48%	654.785,06 €	15-10-2010	16-03-2011
Arranjos Exteriores do Estádio Municipal de Vagos	661.115,49 €	661.115,49 €	80%	528.892,39 €	27-10-2010	24-02-2011
<b>Total</b>	<b>3.959.625,04 €</b>	<b>3.935.331,18 €</b>		<b>2.823.492,72 €</b>		

4 – Data da reprogramação que permitiu a apresentação de novos projectos;

O contrato de Delegação de Competências teve até à data 3 reprogramações, sendo as datas de aprovação pelo mais Centro as seguintes:

- 26-03-2010;
- 28-07-2010;
- 22-03-2011.



**Dulcília Sereno**

**De:** Fernando Vasconcelos [F.Vasconcelos@adra.pt]  
**Enviado:** sexta-feira, 26 de Agosto de 2011 17:11  
**Para:** Rui Miguel Rocha da Cruz (gabinete.presidente@cm-vagos.pt)  
**Cc:** Miguel Silva  
**Assunto:** AdRA - Valores de faturação em 2010

A pedido do Sr. Presidente enviamos a seguinte informação:

Valor de faturação do serviço de Abastecimento de Água e de Saneamento pela AdRA – Águas da Região de Aveiro em 2010 - 620 305 €

Componente	Valor em Euros
Tarifas variáveis	439.577
Tarifas Fixas	180.728
Soma	620.305

**Notas:**

O valor corresponde a 7 meses de atividade – Junho a Dezembro, e referem-se a valores faturados.

Fernando Vasconcelos



Apartado 3144 EC Taboeira | 3801-101 Aveiro  
 Travessa Rua da Paz n.º 4 3800-587  
 Tel: 234 910 200 | fax: 234 910 299

Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir este email

O conteúdo desta mensagem de correio electrónico e seus anexos é confidencial e de uso reservado. Se não é o destinatário, não a guarde, não a reenvie a terceiros, nem faça qualquer uso da informação nela contida. Por favor, apague-a e informe de imediato o remetente. A Internet não garante a confidencialidade e a entrega correcta de mensagens de correio electrónico. A Águas da Região de Aveiro não aceita responsabilidade por danos causados pela recepção incorrecta desta mensagem. Apesar de esta mensagem ter sido verificada pelo nosso sistema de anti-virus, não podemos garantir que não contenha virus informáticos, e não aceitamos qualquer responsabilidade por danos causados por virus que possam estar contidos nesta mensagem. Para informações sobre a Águas da Região de Aveiro visite o nosso website em [www.adra.pt](http://www.adra.pt).

This e-mail and related attachments contain confidential and legally privileged information. If you are not the intended recipient you must not keep it in your records or forward it to any third parties, nor use the information contained in it. Please delete it and notify by return Email. Internet email does not guarantee the confidentiality or the proper receipt of messages sent. Águas da Região de Aveiro declines any liability for damages caused by improper receipt of this message. Our own virus checking system has swept this e-mail and its attachments. However, we cannot guarantee that it is virus-free and cannot take responsibility for any virus which may be present. For further information about Águas da Região de Aveiro please visit our website at [www.adra.pt](http://www.adra.pt).